

Documento Principal



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1001/2024

(Processo Administrativo nº 62055.000130/2024-40)

I - OBJETO

Contratação de serviços de publicidade legal.

II - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

A contratação advém da necessidade de empresa especializada para prestação de serviço de Publicidade Legal, com objetivo de veicular, mediante remuneração, comunicados de publicação obrigatória, tais como **editais de licitação**, conforme preceitua o § 1º art. 54, da Lei nº 14.133/2021 “(...) é obrigatória a publicação de extrato do edital (...) em jornal diário de grande circulação.”

Diferentemente do que ocorria nas publicações de editais de licitações na modalidade pregão, sob a égide da revogada Lei nº 10.520/2002, então regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que exigia somente a publicação do extrato de edital do Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do órgão promotora da licitação (art. 20 do Decreto nº 10.024/2019), o novo regime jurídico das contratações públicas exigiu que as referidas publicações deverão ser publicadas, também, em jornal de grande circulação. Desta feita, coube a Administração realizar a presente contratação de publicidade legal, despesa que, até então, possuía valor ínfimo, diante da atual estimativa de despesa.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação é um instituto previsto na legislação brasileira e permite a contratação direta de órgãos ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, como proposto no presente processo, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: (...) (grifo nosso).”

Nesse sentido, a inviabilidade de competição da contratação decorre, como disposto no inciso VII, e §2º, inciso II, do art. 8º, da Lei nº 11.652/2008, da competência que a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC** detém para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, *in verbis*:

“Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.” (grifo nosso)

Nessa linha, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, estabeleceu, no seu art. 9º, §3º, que as demandas de publicidade legal serão distribuídas pela EBC, ou seja, esse serviço foi atribuído à pretendente contratada. Vejamos:

“Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.”

Destaca-se que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, no que tange aos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/2008.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A EBC foi criada pelo governo federal em 25 de outubro de 2007, quando da publicação no Diário Oficial da União, do Decreto nº 6.246 de 24 de outubro de 2007. A referida criação foi autorizada em 10 de outubro de 2007, por meio da Medida Provisória nº 398, convertida na Lei nº 11.652 de 7 de abril de 2008 e alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017.

Dessa forma, o Lei nº 11.652/2008 reserva à EBC o monopólio legal para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal de órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas).

Diante desses argumentos, é necessária que a contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) seja realizada, mediante inexigibilidade de licitação, levando em consideração o serviço de Publicidade Legal para veiculação de comunicados de publicidade obrigatória.

V - CONTRATADA

Empresa Brasil de Comunicação S.A (EBC), inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, com sede no SCS, Quadra 8, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio, Sala 2000, CEP: 70.333-900, Brasília/DF.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Também há necessidade de justificativa de preços no caso de afastamento de licitação, como exige o inciso VII do art. 72 da citada lei. À vista disso, a Advocacia-Geral da União expediu orientação para nortear a comprovação no caso de inexigibilidade de licitação, que assim dispõe:

“Orientação Normativa 17/2009

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

A presente contratação traz a característica de precificação diferenciada, dependendo do veículo de publicação a ser utilizado e o número de linhas e colunas de texto. Assim, o preço final de cada publicação terá como referência para cálculo aqueles indicados na Planilha de Ações de Divulgação – EBC, os quais versam sobre os veículos de publicação do Distrito Federal. Essa modalidade de contratação condiz com a realizada por outros órgãos da Administração Federal, conforme se verifica nos processos Ato nº 90057/2023, do Comando do Exército; e Ato nº 90001/2023, do Ministério Público da União, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

De acordo com os orçamentos encaminhados pela EBC, e detalhados no Mapa Comparativo de Preços, o custo médio de publicação de extrato de edital de licitação é de R\$ 402,56 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Documento Formalizador	Veículo de publicação	Fornecedor	Cidade UF	Tipo	Formato	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Orçamento por tiragem
CelMBra	Correio Braziliense	EBC Serviços	Brasília – DF	Impresso	2 x 8	R\$ 276,00	R\$ 4.416,00	37%	R\$ 2.782,08
CelMBra	Jornal de Brasília	EBC Serviços	Brasília – DF	Impresso	2 x 8	R\$ 148,00	R\$ 2.368,00	83%	R\$ 402,56
CelMBra	Alô Brasília	EBC Serviços	Brasília – DF	Impresso	2 x 8	USO SUSPENSO	-	-	-
Ato nº 90001/2023	Correio Braziliense	EBC Serviços	Brasília – DF	Impresso	2 x 6	R\$ 237,19	R\$ 2.846,28	37,00%	R\$ 1.793,15
Ato nº 90001/2023	Jornal de Brasília	EBC Serviços	Brasília – DF	Impresso	2 x 6	R\$ 121,40	R\$ 1.456,80	83,00%	R\$ 247,65
Ato nº 90057/2023	Jornal de Brasília	EBC Serviços	Brasília – DF	Impresso	-	R\$ 148,00	R\$ 2.368,00	83,00%	R\$ 402,56

Com base nos custos das notas fiscais conferidas de 2021 a 2023, foram efetuadas 125 publicações de Editais em Jornal de grande circulação. Desse total, se obtém a média anual de 42 publicações, conforme tabela abaixo:

Ano	2021	2022	2023	Média estimada
Quantidade	38	35	52	42

Por outro lado, o Plano de Contratações Anual do ano de 2024 prevê a realização de 52 (cinquenta e dois) pregões. Sendo, conseqüentemente, o número mínimo estimado de publicações em jornais. Porém, por cautela, observando eventuais riscos de necessidade de republicação, foi acrescido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o número previsto de pregões, perfazendo um total de 60 publicações, tornando-se esta a quantidade anual estimada.

Desta forma, a estimativa do custo anual e do custo total de 60 (sessenta) meses, será previsto conforme tabela abaixo:

Ano	2021	2022	2023	Média estimada	PCA 2024	Quant. estimada (com acréscimo de 10%)	Valor unitário (R\$)	Total (anual) (R\$)	Total (60 meses) (R\$)
Quantidade	38	35	52	42	52	60	402,56	24.153,60	120.768,00

VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Ação Interna: Z4C3SL7;
 Fonte de Recursos (FR): 10000000000;
 Natureza de Despesa (ND): 339039-90;
 Unidade Orçamentária (UO): 52931; e
 Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174672.

Brasília/DF, na data da assinatura.

GUILHERME KIRSCHNER DE SIQUEIRA CAMPOS

Capitão de Corveta (IM)

Encarregado da Divisão de Obtenção

ASSINADO DIGITALMENTE

Autorizo, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, na data da assinatura.

THIAGO MARTINS AMORIM
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 4--TJIL-1001-2024---Termo-de-Justificativa---NOVO.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GUILHERME KIRSCHNER DE SIQUEIRA CAMPOS [REDACTED] em 20/05/2024



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

THIAGO MARTINS AMORIM [REDACTED] em 24/05/2024 15:41:16 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***